



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/80

DATA: 28 de outubro de 1.980

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -
Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$.2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, incluindo as despesas normais da operação.

Art.2º- A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil do(s) seguinte(s) equipamento(s):

Uma Pá-Carregadeira nova Nacional Chassis articulada com ângulo de articulação de 40º (graus) para cada lado, câmbio de 1,53m3, transmissão de 3 velocidades a frente e 3 a ré (modulada) motor Diesel Mercedes Benz de 118 C.V.e E.500 M.F.P.

Art.3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$.2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art.4º- Fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração à Empresa arrendadora por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização prevista no artigo 1º desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 28 de outubro de 1.980



A) HERMÍNIO SCOLARI
=Prefeito Municipal-